



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000  
 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241  
 E-mail: [pmbscpl2021@gmail.com](mailto:pmbscpl2021@gmail.com)

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AO LEI 561 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, LDO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – BENS/SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – BENS/SERVIÇOS	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, DA UNIDADE E DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA</b>	
Secretaria Municipal de Saúde de Bernardo Sayão - TO Gerência de Assistência Farmacêutica do Município de Bernardo Sayão – TO Responsável Solicitante: farmaceutico	
<b>2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório)</b>	
2.1. Trata-se o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a aquisição de <b>Medicamentos REMUME OXIGENIO</b> para atendimento e manutenção da Rede Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.	
<b>3. INDICAÇÃO DE ALINHAMENTO COM INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO</b>	
3.1. A compra dos medicamentos recargar de oxigenio se destina ao atendimento e manutenção da Rede Municipal de Saúde de Bernardo Sayão -TO, por um período de 12 (doze) meses. A aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de usuários da Rede Municipal de Saúde é orientada pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, publicada por meio de PORTARIA, e esta por sua vez, é embasada pela Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, criada pelo Ministério da Saúde, o qual delega competências de gestão e financiamento por meio dos componentes especializado, estratégico e básico, sendo esse, de responsabilidades dos Municípios.	
<b>4. RESULTADOS PRETENDIDOS</b>	
4.1. Garantir a continuidade da manutenção dos serviços essenciais de Saúde Pública para a população. 4.2. Manter a dispensação dos medicamentos durante todo o ano. 4.3. Evitar o desabastecimento dos medicamentos.	
<b>5. REQUISITOS E CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS DA CONTRATAÇÃO</b>	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: [pmbscpl2021@gmail.com](mailto:pmbscpl2021@gmail.com)**1. AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR:**

I. Apresentar Certificado de Regularidade vigente durante o período deste processo licitatório emitido pelo Conselho Regional de Farmácia;

II. Todos os medicamentos nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

III. Comprovação de capital integralizado de 10% do valor estimado na cotação, para dar seguridade entre contratantes e contratados;

IV. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional n.º 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

V. As empresas fornecedoras de medicamentos devem se responsabilizar pela aplicação da Logística Reversa dos resíduos existentes de que trata a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

VI. Declaração assinada pelo representante legal e responsável técnico, em que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação;

VII. A CARTA DE TROCA será aceita no seguinte termo:

- A empresa vencedora do certame terá o prazo de 15 dias úteis para informar a Secretaria Municipal de Saúde de Bernardo Sayão sobre a quantidade e validade da medicação a ser entregue.

VIII. Fornecer laudo analítico-laboratorial no momento da entrega dos medicamentos;

IX. Declaração que se obriga a entregar bula dos medicamentos.

X. As aquisições decorrentes do Registro de Preços serão feitas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a emissão de requisição de fornecimento e da nota de empenho.

XI. Fica a empresa obrigada a entregar o objeto (MEDICAMENTOS) de comprovada qualidade, obedecida às normas de padronização e qualificação aplicáveis em cada caso e a atender as exigências contidas neste Termo de Referência.

XII. O objeto em desacordo com esse Termo de Referência e Edital serão rejeitados e deverão ser substituídos, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

XIII. Todo transporte a ser efetuado para a entrega do objeto deste termo e demais despesas, diretas e indiretas, será de única e total responsabilidade do proponente, correndo por conta do mesmo o risco integral da operação.

XIV. Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrevogáveis pelo período de um ano a partir da data da apresentação da proposta, e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos, pelo IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

XV. A solicitação de reajuste de preços de mercado, caso haja aumento nesses, deverá ser comunicada antes do pedido de fornecimento do objeto, segundo o art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços. Caso isso ocorra, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido e habilitar um participante subsequente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: [pmbscpl2021@gmail.com](mailto:pmbscpl2021@gmail.com)

XVI. É justificável a suspensão do fornecimento do objeto solicitado neste Termo, apenas após atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos; respeitado o art. 137, §2º, inciso IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, além de outras providências.

XVII. A empresa vencedora que não cumprir as exigências e/ou prazos estabelecidos no item 11 deste Termo de Referência serão aplicadas as penalidades conforme Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

XVIII. A empresa vencedora deverá fazer a reposição dos itens que não preencham as especificações, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data de devolução, sendo que em caso de não aceitação do material, a devolução (frete) será por conta da contratada.

XIX. Autorização Especial (AE), emitida de acordo com a Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 da ANVISA, para as empresas que ofertarem medicamentos sujeitos a controle especial.

XX. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante e/ou empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste documento;

XXI. A Administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do Parecer Técnico e autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da Administração, bem como a emergência que o caso requer;

XXII. Fica proibida a troca de marca sem anuência da Administração, caso a empresa vencedora pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;

XXIII. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação, para análise dos preços praticados em compras governamentais, para o produto a ser fornecido, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

**5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

II. A Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, terá prazo de 05(cinco) dias úteis para a conferência e devolução dos itens que não preencham as especificações;

III. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

IV. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder na entrega dos produtos, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

V. Rejeitar os medicamentos caso não atendam aos padrões exigidos nas especificações.

VI. Designar um servidor para fiscalização da execução deste Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCOE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: [pmbscpl2021@gmail.com](mailto:pmbscpl2021@gmail.com)

VII. Esse processo será de forma de **REGISTRO DE PREÇO**.

### 5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. A empresa vencedora se obriga a disponibilizar os medicamentos, dentro das condições do presente certame licitatório, das necessidades e proporcionalidades descritas neste Termo de Referência, além das exigidas por Lei;

II. Não deverá transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento dos medicamentos sem a prévia e expressa autorização desta secretaria;

III. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

IV. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento dos medicamentos;

VI. Entregar os itens, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, com descrição do objeto, validade dos produtos, marca, número do processo e número da nota de empenho;

VII. As empresas deverão entregar os medicamentos em sua embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto ou umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo, e com número de registro emitido pela ANVISA na embalagem;

VIII. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde do Município de Bernardo Sayão.

### 6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND. MEDIDA	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
•	OXIGENIO MEDICINAL DE 01M³	unid	360		
	OXIGENIO MEDICINAL DE 07M³	Unid	360		

Valor total estimado da contratação: R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx)

### 7. CONSIDERAÇÕES SOBRE SOLUÇÕES SEMELHANTES ENCONTRADAS NO MERCADO

7.1. Item não se aplica.

### 8. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: [pmbscpl2021@gmail.com](mailto:pmbscpl2021@gmail.com)

**8.1.** Trata-se de aquisição de produtos comuns, prestados por diversas empresas no mercado. Diante do exposto, entendemos que as aquisições destes produtos, podem se enquadrar nos incisos I, II, IV e V do art. 82 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 2021, sendo assim, o Sistema de Registro de Preços uma alternativa de aquisições programadas conforme a demanda de consumo atualizada e o quantitativo existente em estoque, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, evitando danos ao erário devido à perda de medicamentos por vencimento.

**8.2.** No tocante ao critério de julgamento adotado para esta aquisição, explicitamos que será por menor preço por item, considerando as características do objeto a se adquirir, em conformidade com o preconizado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 2021, art. 6, inciso XXXVIII.

Ainda em relação ao Sistema Registro de Preços, e, tendo em vista o preconizado no art. 84, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, a validade do registro de preços será de 1 (um) ano, contados da publicação da respectiva ata, incluídas eventuais prorrogações, bem como no art. 83 da mesma Lei, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a realizar contratação, portanto tal medida não acarretará prejuízos ao erário caso as aquisições não venham a ser necessárias.

### 9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Obrigatório)

**9.1.** Informamos que ocorrerá o parcelamento, o fornecimento será conforme o quantitativo descrito na nota de empenho, tal medida se faz necessária a fim de evitar o vencimento em massa e perda, além de garantir regularidade no abastecimento.

### 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**10.1.** Não há aquisições correlatas e/ou interdependentes.

### 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** O Termo de Referência é elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado, será realizada a licitação através de Pregão Eletrônico, na modalidade Sistema de Registro de Preço. A licitação estando homologada e as atas de Registro de Preços assinadas poderá ser feita a contratação para aquisição dos itens licitados.

### 12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

**12.1.** As pessoas estão sempre em busca de medicamentos para aliviar os incômodos da saúde, mas pouco se fala a respeito do descarte desses itens. Quando eles são descartados por estarem vencidos ou em desuso de forma aleatória, no lixo comum ou no vaso sanitário, por exemplo, podem gerar impactos negativos ao meio ambiente e até à saúde coletiva.

**12.2.** Os medicamentos descartados de forma irregular trazem sérias consequências ao meio ambiente e, conseqüentemente, à saúde. Quando liberados no sistema de esgoto por usuários consumidores, os resíduos químicos dos medicamentos acabam diluídos na água e são praticamente impossíveis de serem eliminados via

A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: [pmbscpl2021@gmail.com](mailto:pmbscpl2021@gmail.com)

processo de filtragem. Ou seja, a água é contaminada por esses agentes e retorna aos fluxos hídricos concentrada de resíduos aos cidadãos.

**12.3.** Já existem estudos voltados para a análise de afluentes urbanos e os dados apontam para uma concentração de hormônios derivados de resíduos de fármacos capazes de afetar gravemente os rios e lagos de diversas regiões. As estatísticas mostram que 1kg de medicamento descartado via esgoto pode contaminar até 450 mil litros de água.

**12.4.** Uma vez liberados no lixo comum, esses resíduos medicamentosos seguem para o aterro comprometendo a qualidade do solo. Os componentes químicos descartados podem alcançar o nível freático, poluindo o reservatório das águas submersas no solo. Os impactos do descarte são graves e precisam ser debatidos com seriedade nas instâncias do poder público, principalmente.

**12.5.** Os medicamentos são classificados como resíduos do grupo B, que engloba substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de corrosividade, reatividade, inflamabilidade e toxicidade.

**12.6.** Segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei no 12.305/2010, artigo 3º inciso XII, a definição de logística reversa é “instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”. A logística reversa de medicamentos é uma forma preventiva da geração de resíduos.

**12.7.** Em relação ao gerenciamento e destinação final de medicamentos, no Brasil, ainda não se tem legislação específica em vigor. O assunto é abordado pela RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e pela Resolução No 358, do M.A. 2005 dispoendo sobre o tratamento e à disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. De acordo com a legislação brasileira, os serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os resíduos dos serviços de saúde (RSS) por eles gerados, tendo o dever de atender às normas e exigências legais, desde o momento de sua produção até a sua destinação final.

**12.8.** Eventuais descartes de medicamentos vencidos ou danificados serão feitos de acordo com a legislação vigente para produtos químicos, por empresa especializada, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Obrigatório)**

**13.1.** A equipe abaixo **declara viável esta contratação**, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Data:** 02/02/2026.

Requisitante: Área Técnica que elaborou o Estudo Técnico Preliminar

Responsável pela aprovação do Estudo Técnico Preliminar: SUELENE MILHOMEM MOURA  
Secretaria de Saúde